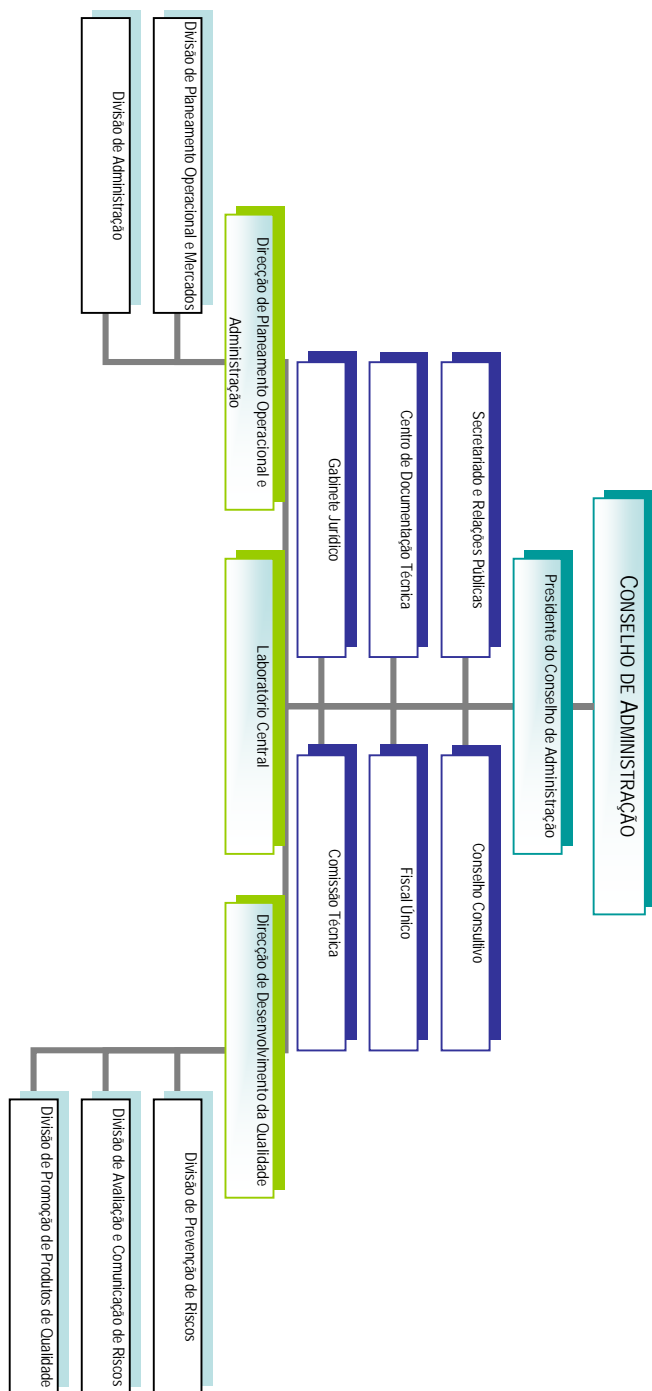


## ORGANOGRAMA



## IDENTIFICAÇÃO

Autoridade administrativa independente,  
de base institucional dotada de autonomia  
administrativa, financeira e patrimonial

### ENQUADRAMENTO LEGAL:

Criação da ARFA—Decreto-Lei n.º 42/2004,  
de 18 de Outubro, BO n.º 31 Série I do  
18/10

Estatutos—Decreto-Lei n.º 43/2005, de 27  
de Junho, BO n.º 26 Série I do 27/06

Regime jurídico das Agências Reguladoras  
—Lei n.º 20/VI/2003, de 21 de Abril, BO n.º  
13 Série I do 21/04

ARFA

C.P. 296-A

ACHADA SANTO ANTÓNIO

PRAIA—CABO VERDE

TELEF.: + 238 2626410/57/58

FAX: +238 262 49 70

Email: arfa@arfa.gov.cv



Agência de Regulação e Supervisão dos  
Produtos Farmacêuticos e Alimentares



Agência de Regulação e Supervisão dos  
Produtos Farmacêuticos e Alimentares

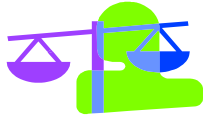
AGÊNCIA  
DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DOS PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS E ALIMENTARES

UM PARCEIRO NO DESENVOLVIMENTO  
DA QUALIDADE EM CABO VERDE

AUTORIDADE NACIONAL DE QUALIDADE DE  
MEDICAMENTOS E ALIMENTOS, PARA USO  
HUMANO E VETERINÁRIO

AUTORIDADE NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO

A progressiva liberalização da distribuição de produtos alimentares e farmacêuticos implica a necessidade de estabelecer regras de monitorização da qualidade e, desta necessidade nasce a criação de uma agência reguladora para o sector.



## MISSÃO E FINALIDADE

- Regulação técnica, promovendo a produção, a divulgação e a aplicação de normas de higiene e segurança dos géneros alimentícios e medicamentos;
- Contribuição para o reconhecimento e a protecção dos produtos de Qualidade;
- Regulação económica do mercado dos géneros alimentícios e medicamentos, contribuindo para a razoabilidade da relação preço/qualidade;
- Supervisão e fiscalização do mercado dos produtos químico-farmacêuticos e alimentares;
- Contribuição para a protecção da Saúde Pública.

## SECTORES



QUÍMICO-FARMACÊUTICO



ALIMENTAR

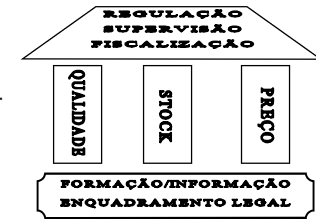
## ATRIBUIÇÕES

1. Regular e supervisionar as actividades de produção, importação e distribuição dos produtos alimentares e farmacêuticos, nos termos do estatuto e da lei;
2. Garantir a existência de condições que permitam satisfazer, de forma eficiente, a procura da prestação dos serviços que envolvem os sectores regulados;
3. Proteger o equilíbrio económico-financeiro dos prestadores dos serviços por ela regulados;
4. Garantir aos titulares de licenças de operação ou outros contratos a existência de condições que lhes permitam o cumprimento das obrigações decorrentes de tais licenças ou contratos;
5. Garantir, nas actividades reguladas que prestam serviço de interesse geral, as competentes obrigações de serviço público ou obrigações de serviço universal;
6. Proteger os direitos e interesses dos consumidores designadamente, em matéria de abastecimento do mercado, preços e qualidade dos serviços prestados;
7. Promover a cultura da qualidade nos sectores regulados, em concertação com os organismos competentes, nacionais e internacionais, nomeadamente, a OMS e ISO;
8. Assegurar a objectividade das regras de regulação e a transparência das relações comerciais entre os operadores dos sectores regulados e entre estes e os consumidores;
9. Fiscalizar a aplicação e o cumprimento das leis, normas e requisitos técnicos aplicáveis aos sectores regulados, por parte dos operadores, bem como das disposições das respectivas licenças de exercício de actividades ou contratos;
10. Velar pela salvaguarda da concorrência, em concertação com as entidades competentes, nomeadamente, através da aplicação da lei da concorrência nos sectores regulados;
11. Contribuir para a progressiva melhoria das condições técnicas e ambientais nos sectores regulados, estimulando, nomeadamente, a adopção de práticas que promovam a utilização eficiente dos bens e a existência de padrões adequados de qualidade do serviço e de defesa do meio ambiente;
12. Promover a informação e o esclarecimento dos consumidores, em coordenação com as entidades competentes;
13. Promover o estabelecimento de mecanismos de controle e fixação de preços, e supervisionar o seu cumprimento, no sectores regulados, na importação e na produção;
14. Promover acções de formação, informação e sensibilização nas áreas reguladas;

## DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

- Avaliação e comunicação de riscos ligados aos géneros alimentícios e medicamentos;
- Gestão dos mecanismos de fixação de preços dos medicamentos;
- Supervisão da gestão do stock de medicamentos com base na Lista Nacional de Medicamentos;
- Certificação de produtos de Qualidade.

Resumindo...



## ESTRATÉGIA DE INTERVENÇÃO

Vias privilegiadas de intervenção

- FORMAÇÃO CONTÍNUA E MULTI-DIRECCIONADA
- PARCERIAS MULTIFORME
- PROMOÇÃO DA QUALIDADE



Contudo, a ARFA pretende ser um parceiro dos operadores económicos e como tal, compete-lhe:

- Estabelecer as regras de funcionamento do sector produtivo nacional
- Acompanhar o sistema de aquisição na definição de requisitos e observância do cumprimento
- Promover o "culto da qualidade" entre operadores económicos e os consumidores